



Fazenda Nacional, devendo ser realizados os ajustes necessários quando do envio da declaração de Imposto de Renda à Receita Federal, ou ainda, ingressar com ação pertinente ou requerimento administrativo junto àquele Órgão Federal.

À Divisão de Pessoal para providências.

Manaus, 26 de novembro de 2018.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018/007868
Assunto: Inclusão de dependente

DESPACHO-OFÍCIO N.º 3.420/2018-GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo no qual o servidor Francisco Claudemir de Oliveira, Auxiliar Judiciário, lotado na Comarca de Anamá/AM, postula inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente, os seus filhos Jonas Rocha de Oliveira (CPF nº 011.993.722-00) e Claudenilson Rocha de Oliveira (CPF nº 011.993.732-81), para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda e previdenciário.

Às fls. 03/04, o requerente juntou cópia das certidões de nascimento dos menores.

Às fls. 07/08, a Divisão de Pessoal informa que não constam dependentes em seus assentamentos funcionais do servidor.

Após a devida instrução dos autos, consta parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (fls. 37/40), por meio do qual opina de forma favorável ao presente pleito por constar amparo legal na Lei Complementar nº 30, art. 2º, II, alínea "a" de 27/12/2001, alterada pela LC nº 43, de 20/05/2007 e na Lei nº 9.250/1995, art. 35, VI. Nesse panorama, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelos quais os adoto como minhas próprias razões de decidir, para deferir o presente pedido no sentido de proceder a inclusão nos assentamentos funcionais do servidor, na condição de dependente, seus filhos Jonas Rocha de Oliveira e Claudenilson Rocha de Oliveira.

À Divisão de Expediente para providências

Manaus, 26 de outubro de 2018.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJAM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 072/2018**. Objeto: **Registro de preços** para eventual aquisição de **material elétrico**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo 14633/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **Grupo 01**, no menor preço por lote

(grupo) no valor negociado de **R\$ 33.958,10** (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos); **Grupo 03**, no menor preço por lote (grupo) no valor de **R\$ 60.542,50** (sessenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) à empresa **B A ELÉTRICA LTDA**, CNPJ n.º **02.887.535/0001-51**; **Grupo 02**, no menor preço por lote (grupo) no valor de **R\$342.400,00** (trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais); **Grupo 05**, no menor preço por lote (grupo) no valor de **R\$ 158.500,00** (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) à empresa **RG COMÉRCIO E MATERIAIS EIRELI**, CNPJ n.º **19.571.002/0001-69** conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 597/697 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 10 de dezembro de 2018.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº186/2018 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2018-TJ.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/010361-TJ.

3.DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das disposições contidas na Cláusula Quarta - Dos Equipamentos, Localização e Modos de Comunicação, do Convênio nº 004/2018 - TJAM.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93.

7.VIGÊNCIA: O prazo da vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Convênio nº 004/2018-TJAM permanece inalterado, a saber: período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 10 de dezembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas